

GLOBALIZAÇÃO E *WELFARE STATE*: UMA HARMONIZAÇÃO POSSÍVEL?*
GLOBALIZATION AND *WELFARE STATE*: A POSSIBLE HARMONIZATION?

Everaldo Ferreira Santana**
Marcus Pinto Aguiar***

RESUMO

O presente artigo pretende analisar o processo da globalização sob a perspectiva em que esta é vista como causadora dos efeitos deletérios minimizadores das políticas assistenciais do *Welfare State*, por entender que os serviços sociais são caros e incompatíveis com os lucros desejados por um sistema que se pauta fundamentalmente na acumulação e expansão do capital. Aborda-se ainda os principais aspectos históricos conceituais sobre o Estado Providência e como este se configura em diferentes sociedades. Nesse contexto, a globalização é analisada principalmente sobre seu viés econômico por ser o que mais influências têm causado no mundo. Objetiva-se expor a possibilidade de compatibilização entre as políticas do *Welfare State* e os movimentos de globalização econômica, considerando serem estes fortes expressões da realidade em que está inserida a sociedade contemporânea. Conclui-se, a partir da utilização de instrumentos metodológicos baseados na pesquisa bibliográfica acerca da temática, que é factível a interação entre globalização e *Welfare State*, mas necessário que haja uma conscientização individual e participação social ativa para influir nas políticas públicas estatais. **Palavras-Chave:** *Welfare State*. Globalização. Direitos Sociais. Políticas Públicas.

ABSTRACT

This paper aims to analyze the process of globalization from the perspective that this is seen as the cause of harmful effects that minimize Welfare State policies, understanding that social services are expensive and incompatible with the desired profits for a system that is guided mainly in the accumulation and expansion of capital. It still addresses the main conceptual historical aspects of the Welfare State and how it is configured in different societies. In this context, globalization is mainly analyzed on its economic bias to be what most influences have caused in the world. The objective is to expose the possibility of reconciling the policies of the Welfare State and the movements of economic globalization, considering these are strong expressions of reality in which it operates contemporary society. It follows from the use of methodological tools based on the literature on the theme, which is feasible the interaction between globalization and the Welfare State, but there needs to be an individual awareness and active social participation to influence state policies.

Keywords: Welfare State. Globalization. Social Rights. Public Policies.

* Recebido em 30.08.17

Aceito em: 15.10.17

** Mestre em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza – UNIFOR; Bacharel em Segurança Pública pela Universidade Estadual do Maranhão – UEMA; e Bacharel em Direito pela Universidade CEUMA – UNICEUMA. **E-mail:** everaldo.santana@gmail.com

*** Doutorando e Mestre em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza – UNIFOR; Pós-graduado em Direito Civil e Direito do Trabalho; professor do curso de Direito da UNIFOR; advogado e administrador. **E-mail:** marcuspaguiar@hotmail.com.

INTRODUÇÃO

Considerando o foco contratualista, as teorias do Estado se basearam na natureza humana, na relação entre os indivíduos e no comportamento humano, sendo o Estado responsável pela orientação e mediação frente aos reiterados conflitos e guerras civis, o que deu origem aos Estados Liberais, tais como os surgidos na Inglaterra e Estados Unidos onde o “bem comum” era o principal objetivo do Estado, traduzidos pela garantia do funcionamento de um mercado livre.

A ideia da teoria do Estado Liberal se mantém hegemônica, e, desta forma, tenta se impor a partir dos Estados centrais para os periféricos – Norte/Sul - buscando separar a política da economia, atribuindo ao processo econômico e social uma característica de neutralidade, defendendo uma ideia de Estado mediante o reconhecimento da propriedade privada e resguardando os direitos privados.

À medida que os Estados se modernizam e expandem suas políticas e modelos economicistas, muitas são as resistências encontradas em virtude das consequências sociais decorrentes da grande exclusão que também cresce, ensejando, especialmente, nos modelos de *Welfare State*, o dirigismo estatal nos mais diversos setores, inclusive o econômico, definindo regras e controlando atividades comerciais, bem como garantindo direitos trabalhistas.

Estados intervencionistas, com políticas sociais reconhecidas, são vistos como entraves ao avanço mundial do comércio sem fronteiras - mundialização comercial, globalização econômica ou transnacionalização. Este se difunde como ideologia necessária, impondo-se mediante exigências que minimizam as ações do Estado Providência, proporcionando um aumento real de desprotegidos, sacrificados de um lado, e do outro, um injusto aumento de capital.

Nesse sentido, a Globalização tem proporcionado acentuadas modificações na sociedade. Sua disseminação pelo mundo tem se dado em diversos aspectos da vida rotineira, como na política, na economia e na cultura. Ela se apresenta como uma nova realidade da economia mundial em sua face capitalista, com fundamento nos ideais neoliberais. Assim, o processo de globalização, como se deu de forma mais intensa e dinâmica no segundo pós-guerra, é resultado de uma política estratégica de expansão mundial do sistema capitalista e está associado à multiplicação das relações interestatais através de movimentos de integração amplos entre os mercados de consumo por meio dos desenvolvimentos tecnológicos principalmente nas áreas de informação, transportes e comunicação (BOURDIEU, 2001, p. 60)

O *Welfare State* ou Estado Providência se refere àquele em que os direitos sociais, prestações de serviços e garantia de condições mínimas aos cidadãos são amplamente reconhecidos, bancados mediante um sistema contributivo e assistencialista sustentados pelo próprio Estado, objetivando a redução das desigualdades sociais.

O presente trabalho pretende contribuir com o debate acerca da relação entre a Globalização e o *Welfare State* sem, no entanto, exauri-la, buscando demonstrar as possibilidades de harmonização entre a economia globalizada e o Estado-Providência, considerando as transformações que o mundo e os Estados têm sofrido na atualidade. Para tanto, entende-se necessária maior transparência e participação do processo de elaboração e efetivação das políticas públicas por meio da participação social ativa.

Por meio de pesquisa bibliográfica crítica, inicialmente, apresentam-se breves linhas históricas e conceituais do *Welfare State* e de suas características, considerando sua constante busca da institucionalização da proteção social em contraposição ao crescente avanço do capitalismo e seus efeitos mitigatórios sobre os direitos sociais, decorrentes de um avanço econômico intenso, resultantes da incessante busca de lucros em detrimento do homem. Por fim, apontam-se possibilidades de equilíbrio entre a manutenção do Estado-Providência e os avanços da globalização econômica.

1 WELFARE STATE E GLOBALIZAÇÃO ECONÔMICA

A ideia de proteção social mínima capaz de proporcionar patamares aceitáveis de dignidade humana, mediante um mínimo de renda, tem sua origem por volta de 1795 na Grã-Bretânia, que ainda não havia atingido sua maturidade mercantil, visto a ausência de um mercado livre de trabalho e onde vigorava uma política de proteção social desde 1536 garantida pela chamada Lei dos Pobres (POLANYI, 1980, p. 97).

Naquela época, muitas eram as pessoas que viviam às margens do trabalho e que não possuíam nenhuma condição para seu sustento e muito menos para suprir patamares mínimos da dignidade humana. Assim, a Lei do Parlamento do Condado de Speenhamland, conhecida como *Speenhamland Law*, veio a garantir esse mínimo de subsistência, nos termos: “Se alguém não pudesse auferir mediante seu trabalho, o suficiente para sobreviver, cabia à sociedade fazer a complementação” (PEREIRA, 2000, p. 104).

Antes da Lei do Parlamento, os pobres tinham que trabalhar em troca de qualquer salário; desse modo, Polanyi (1980) aponta ser este um marco introdutório e inovador no contexto social e econômico, visto que sedimentou a ideia do “direito (natural) de viver”.

Ocorre que a Revolução Industrial já se alastrava naquele país e as leis de cunho social tornaram-se um obstáculo na relação capital e trabalho, em virtude de se apresentarem como estorvos para as necessárias políticas de trabalho livre, apontando-se entre elas a Lei do Domicílio¹, ao afirmar que:

O *Act of Settlement* estava sendo abolido porque a Revolução Industrial exigia um suprimento nacional de trabalhadores que poderiam trabalhar em troca de salários, enquanto a *Speenhamland* proclamava o princípio de que nenhum homem precisaria temer a fome porque a paróquia o sustentaria e à sua família (POLANYI, 1980, p.99)

A necessidade era a de formação de um proletariado industrial, onde se pudesse produzir com menos custos, mediante o pagamento de um salário irrisório e, apesar das intervenções públicas sociais do Estado impedirem tal exploração, o capitalismo industrial saiu vitorioso no seu intento com as constantes alterações que esvaziaram a Lei do Parlamento.

No século XIX, as ações de assistência social sofrem progressivas restrições no intuito de garantir que o pobre procurasse por si seu sustento e de sua família. Neste momento surgem teorias de viés capitalista como a de Thomas Malthus que “acreditava que a ajuda aos pobres minava o espírito de independência destes e incentivava a ociosidade” (PEREIRA, 2000, p.106).

Nesta mesma perspectiva, aponta-se também o sociólogo Herbert Spencer que apresenta justificativas para o não amparo do Estado aos pobres para que não se conturbasse os efeitos do progresso que se apresentava como um verdadeiro seletor natural conforme pensamento *darwiniano*, como afirma Pereira (2000, p.106):

Spencer encarava o progresso como resultado de uma constante luta entre os seres humanos, luta essa que tinha uma natural função seletora, baseada em fatores biológicos e naturais: o fraco, o doente, o malformado, o ocioso, o imprudente, o imprevidente – que não se adaptaram às formas de vida civilizada – deveriam ser impedidos de se reproduzir, porque protegê-los socialmente era não só agir contra a lei da natureza, mas contra a lei do progresso.

No século XX, houve o fortalecimento da classe operária na Inglaterra com o crescimento do Partido dos Trabalhadores que conquistou espaço e influências no Parlamento,

¹ Lei do Domicílio (*Act of Settlement*), juntamente com a Lei dos Artífices e as Leis dos Pobres compuseram o Código do Trabalho na Inglaterra, que restringia a mobilidade espacial das pessoas, protegendo as paróquias mais dinâmicas da invasão de indigentes de paróquias menos ativas. Esse conjunto de leis era mais punitivo do que protetor. Sob sua regência, a mendicância e a vagabundagem eram exemplarmente castigadas. Todos eram obrigados a trabalhar sem ter chance de escolher suas ocupações nem as de seus filhos (POLANYI, 1980, p.97).

tendo suas origens nas *friendly societies*², iniciadas com a união dos operários para ajuda mútua com os seus próprios recursos, levando ao reconhecimento e fortalecimento dos sindicatos, e ao fomento do debate público acerca dos fundamentos da pobreza, tal como alude Pereira (2000, p.109):

O fortalecimento dos trabalhadores e de sua organização estimulou o debate político em torno da reforma produzida pela *Poor Amendment Act*³, de 1834, e a investigação científica sobre a pobreza. (...) ficou patente que a pobreza tinha não só causas sociais (e, portanto, não individuais) como, paradoxalmente, dava-se em meio a uma riqueza sem precedentes

Com isto, surgem vários movimentos que buscam se contrapor aos ideais liberais, provocando-lhes mudanças que possibilitariam uma postura mais social. Destaca-se, nesse momento, o inglês Lloyd George com sua recomendação de ajuda voluntária em uma moderna assistência pública. No entanto, foi com o inglês William Beveridge⁴, em 1942, que se criou o entendimento de Seguridade Social que possibilitaria, no entender de Outhwaite e Botmore (1996, p.261-262), o combate aos indesejados males da sociedade: “a escassez, a doença, a ignorância, a miséria e a ociosidade”; ideias que dão fundamentos para a formação do Estado de Bem-Estar Social.

A expressão *Welfare State* se refere especificamente ao termo utilizado pelos ingleses para o Estado de Bem-Estar Social e é bem mais recente do que a expressão francesa Estado-Providência, que teve sua primeira referência em 1860, quando o deputado francês Émile Ollivier teceu críticas ao aumento das atribuições do Estado junto às políticas sociais (ROSANVALLON1984, p. 111).

Nessa perspectiva, para o escopo deste trabalho, o conceito de *Welfare State* encontra seu fundamento na afirmação de Gomes (2006, p.203), quando diz ser este:

[...] um conjunto de benefícios sociais e serviços de alcance universal promovidos pelo Estado com a finalidade de garantir uma certa "harmonia" entre o avanço das forças de mercado e uma relativa estabilidade social, suprimindo a sociedade de benefícios sociais que significam segurança aos indivíduos para manterem um mínimo de base material e níveis de padrão de vida, que possam enfrentar os efeitos deletérios de uma estrutura de produção capitalista desenvolvida e excludente.

² As *friendly societies* juntamente com várias outras organizações mutuais, dentre as quais se destacou o *Labour Party* (Partido dos Trabalhadores) na Grã-Bretanha, destinadas a garantir um mínimo de proteção social aos trabalhadores, constituídas por iniciativa destes e com seus próprios recursos.

³ A *Poor Amendment Act* em 1834 esvaziou a *Speenhamland Law* e reintroduziu a política de confinamento dos pobres devido à abolição do sistema de abonos considerado por Polanyi (1980, p.93) o “[...] ato mais impiedoso de reforma social”.

⁴ Beveridge apresentou, em 1942, um plano sobre Seguro Social e Serviços Afins (*Report on social Insurance and Allied Services*). Muitos estados, a partir desse documento, passaram a nortear suas políticas de segurança social conforme orientações nele contidas: “[...] é um sistema generalizado, que abrange o conjunto da população, seja qual for seu estatuto de emprego ou de seu rendimento. É um sistema centralizado: preconiza uma reforma administrativa e a criação de um serviço público único” (ROSANVALLON, 1984, p.115).

A partir do presente entendimento podem ser observados dois pontos essenciais que tangenciam o estudo da inter-relação entre a Globalização na sua versão econômica e o *Welfare State*. Primeiro, que o *Welfare State* está incumbido de realizar serviços voltados para a satisfação das necessidades materiais das classes destituídas desses recursos por estarem fora do mercado de trabalho; e segundo, do combate ou não, ao avanço das forças de mercado para enfrentar os efeitos deletérios de uma estrutura de produção capitalista desenvolvida e excludente.

Nesse contexto, o conceito de globalização tem origem no termo técnico “Global”, expressão recente com registro nos anos 1980 nas grandes escolas americanas de administração de empresas: Havard, Columbia, Stanford, e popularizada por estrategistas de marketing até invadir o discurso político neoliberal (CHESNAIS, 1996, p.23).

Escritos e o discurso sobre a globalização fortalecem a ideia de que esta é um processo natural, necessário e indispensável para a humanidade. Por ser um termo de fácil assimilação, expande-se com naturalidade em todos os níveis sociais, tendo uma conotação de discurso simples e transparente. Em alerta a tal simplicidade, comenta Zygmunt Bauman (1999, p. 7):

A “globalização” está na ordem do dia; uma palavra da moda que se transforma rapidamente em um lema, uma encantação mágica, uma senha capaz de abrir as portas de todos os mistérios presentes e futuros. Para alguns, “globalização” é o que devemos fazer se quisermos ser felizes; para outros, é a causa da nossa infelicidade. Para todos, porém, “globalização” é o destino irremediável do mundo, um processo irreversível; é também um processo que nos afeta a todos na mesma medida e da mesma maneira. Estamos todos sendo “globalizados” — e isso significa basicamente o mesmo para todos.

A globalização trata, na realidade, de vários processos transformadores da sociedade que nela influenciam e dela sofrem influências, manifestando-se de forma não linear, não constante e nem consensual nas várias partes do mundo, sendo, portanto, de difícil explicação por ser um “fenômeno multifacetado com dimensões econômicas, sociais, políticas, culturais, religiosas e jurídicas interligadas de modo complexo” (SANTOS, 2005, p. 26).

Dentre as mais diversas manifestações do processo de globalização existentes, a sua perspectiva econômica é aquela que tem provocado inúmeros debates por proporcionar maiores efeitos⁵ transformadores nas sociedades. Desse modo, a globalização econômica busca atingir

⁵ Entre os inúmeros efeitos produzidos pelo processo de globalização no seio da sociedade mundial e local, indica Faria (2004, p.10-11) que ela age “integrando mercados em velocidade avassaladora e propiciando uma intensificação da circulação de bens, serviços, tecnologias, capitais, culturas e informações em escala planetária, graças ao desenvolvimento da tecnologia, à expansão das comunicações e ao aperfeiçoamento do sistema de transportes[...].

um *status* de economia mundial⁶ que transpõe as fronteiras de todos os Estados, impondo-se de forma hegemônica sem considerar qualquer valor de ordem social, política ou cultural. É “a expansão mundial da produção industrial e de novas tecnologias promovida pela mobilidade irrestrita do capital e a total liberdade de comércio” (GRAY, 1999, p.16).

As relações internacionais atuais entre os Estados, por conta da necessidade de equilíbrio de suas balanças comerciais, tem elevado o grau de interdependência entre eles de forma muitas vezes a interferir na estabilidade interna da Nação. Este modelo de relacionamento traz consigo uma série de questionamentos sobre os paradigmas fundantes do Estado moderno, presentes ainda hoje, tais como: soberania, divisão de poderes, cidadania, legitimidade de poder, para citar os mais importantes. Os conceitos clássicos não são capazes mais de resolver por si mesmos os problemas atuais de um Estado que partilha de sua soberania, quer pela imposição externa indireta fundada em questões econômicas, quer voluntariamente, através de tratados internacionais (GALINDO, 2007, p. 82)

Daí apropriadamente, ao falar das influências da globalização, Aguiar (2010, p. 31) se refere à “fenômenos associados à dessoberanização dos Estados”, como uma característica dos tempos atuais diante destes processos crescentes de relações interestatais em todas as esferas de sua atuação, quer política, econômica, social e principalmente jurídica, em um nível mundial.

Entretanto, a globalização não é o maior problema que afeta a soberania estatal, mas sim a política imperialista que utiliza aquela como meio para promover a dissociação da fonte por excelência de produção jurídica (Estado) do seu caráter de aplicação em um determinado plano territorial, acarretando no dizer de Grau (2008, p. 278), uma “*de-territorialização* das relações econômicas e sociais, agudizado em razão do desenvolvimento do World Wide Web”.

As consequências deste processo de deslocamento do poder político para uma esfera transnacional enseja o que Eros Grau chama de “supersoberania”, um poder supremo que mescla mercado (economia) e política (soberania) de modo a torná-los indissociáveis, a ponto de comprometer a integridade do Estado moderno, tornando desnecessárias suas estruturas de poder, ou enfaticamente como defende o mesmo Grau (2008, p. 323): “O que estou a afirmar é

⁶ Os traços principais desta nova economia mundial são os seguintes: economia dominada pelo sistema financeiro e pelo investimento em escala global; processo de produção flexíveis e multilocais, baixos custos de transporte; revolução nas tecnologias de informação e de comunicação; desregulação das economias nacionais; preeminência das agências financeiras multilaterais; emergência de três grandes capitalismos transnacionais: o americano, baseado nos EUA e nas relações privilegiadas deste país como Canadá e a América Latina; o japonês, baseado no Japão e nas suas relações privilegiadas com os quatro pequenos tigres e com o resto da Ásia; e o europeu, baseado na União Europeia e nas relações privilegiadas desta com a Europa de Leste e com o Norte da África (SANTOS, 2005, p. 29).

o fato de – comprometida a consistência do Estado moderno em razão da interpenetração entre mercado e política – a soberania ter se reinstalado no plano da sociedade civil, dispensando a mediação das instituições estatais”.

As relações internacionais atuais entre os Estados, por conta da necessidade de equilíbrio de suas balanças comerciais, tem elevado o grau de interdependência entre eles de forma muitas vezes a interferir na estabilidade interna da Nação. Este modelo de relacionamento traz consigo uma série de questionamentos sobre os paradigmas fundantes do Estado moderno, presentes ainda hoje, tais como: soberania, divisão de poderes, cidadania, legitimidade de poder, para citar os mais importantes. Os conceitos clássicos não são capazes mais de resolver por si mesmos os problemas atuais de um Estado que partilha de sua soberania, quer pela imposição externa indireta fundada em questões econômicas, quer voluntariamente, através de tratados internacionais (GALINDO, 2007, p. 82)

Daí apropriadamente, ao falar das influências da globalização, Aguiar (2010, p. 31) se refere à “fenômenos associados à dessoberanização dos Estados”, como uma característica dos tempos atuais diante destes processos crescentes de relações interestatais em todas as esferas de sua atuação, quer política, econômica, social e principalmente jurídica, em um nível mundial.

Entretanto, a globalização não é o maior problema que afeta a soberania estatal, mas sim a política imperialista que utiliza aquela como meio para promover a dissociação da fonte por excelência de produção jurídica (Estado) do seu caráter de aplicação em um determinado plano territorial, acarretando no dizer de Grau (2008, p. 278), uma “*de-territorialização* das relações econômicas e sociais, agudizado em razão do desenvolvimento do World Wide Web”.

As consequências deste processo de deslocamento do poder político para uma esfera transnacional enseja o que Eros Grau chama de “supersoberania”, um poder supremo que mescla mercado (economia) e política (soberania) de modo a torná-los indissociáveis, a ponto de comprometer a integridade do Estado moderno, tornando desnecessárias suas estruturas de poder, ou enfaticamente como defende o mesmo Grau (2008, p. 323): “O que estou a afirmar é o fato de – comprometida a consistência do Estado moderno em razão da interpenetração entre mercado e política – a soberania ter se reinstalado no plano da sociedade civil, dispensando a mediação das instituições estatais”.

A globalização econômica tem seus alicerces na ideologia neoliberal, daí afirmar Lima (2002, p.174) que:

[...] faz com que o Estado deixe de ser um espaço privilegiado para participação política e para a conquista e defesa dos direitos dos cidadãos, passando a constituir

uma seara que serve de ‘guardiã’ do livre mercado. Portanto, a globalização econômica tolhe de forma significativa a possibilidade dos cidadãos de determinarem os destinos da sociedade, eis que ‘a globalização da economia capitalista, compreende a formação de centros decisórios extra e supranacionais, debilita ou menos anula possibilidades de estratégias nacionais’.

Desse modo, tem sido decisivo o papel que as ideologias apresentam na história, como juízo de elucubrações orgânicas e não arbitrárias de certos indivíduos, conforme afirma Gramsci (1991, p.62):

Na medida em que são historicamente necessárias, as ideologias têm uma realidade que é a realidade ‘psicológica’: elas ‘organizam’ as massas humanas, formam o terreno sobre o qual os homens se movimentam, adquirem consciência de sua posição, lutam etc. Na medida que são ‘arbitrárias’, elas não criam senão ‘movimentos’ individuais, polêmicas, etc.

Nesse contexto, o Consenso de Washington⁷ é uma das maiores expressões ideológicas da globalização econômica, sendo conhecido também como “consenso neoliberal”. Assim, a ideia central desse pacto, como de outros consensos neoliberais, é de que o mundo encontra-se naturalmente em um processo de transnacionalização com rompimento de fronteiras e inexistência das rivalidades imperialistas, passando a existir uma interdependência entre as grandes potências e necessária cooperação e integração regional.

Aqui também pode se revelar a falácia da igualdade entre as nações cujo espírito expressa a ideia errônea de que os movimentos de integração interestatais se dão com base na cooperação, como macro expressão da solidariedade humana, quando, na verdade, expressam prioritariamente os interesses econômico-financeiros dos países centrais, em seu afã de superávit, em detrimento da dignidade existencial adequada a cada ser humano.

2 GLOBALIZAÇÃO, BEM-ESTAR SOCIAL E EXCLUSÃO

Conforme as ideias de Beveridge, o Estado deveria ser abrangente no combate aos grandes males da sociedade - a escassez, a doença, a ignorância, a miséria e a ociosidade – como também, deveria estar presente junto às ameaças que poderiam comprometer a

⁷ O Consenso de Washington foi subscrito em meados dos anos de 1980 pelos Estados centrais do sistema mundial. Ele prescreve normas definidoras do futuro da economia mundial, as políticas de desenvolvimento e, mais especificamente, o papel do Estado na Economia. (SANTOS, 2005, p. 27). Suas principais diretrizes são: disciplina fiscal, redução dos gastos públicos, reforma tributária, juros de mercado, abertura comercial, investimento estrangeiro direto – com eliminação de restrições, privatização das estatais, desregulamentação (afrouxamento das leis econômicas e trabalhistas), direito à propriedade intelectual.

capacidade de sobrevivência do indivíduo, tais como: acidentes de trabalho, morte, velhice, maternidade e desemprego.

Dessas premissas, muitos foram os modelos de segurança social que se amoldaram pelo mundo, considerando maior ou menor interferência dos Estados junto às políticas de mercado e os modelos e percentuais de investimento para o sustento dos serviços de proteção destinados aos cidadãos.

O desenvolvimento do Estado moderno⁸ proporcionou um maior reconhecimento de direitos do cidadão, com incremento de serviços sociais e assistenciais, todos frutos de conquistas no decorrer da história. Dessa forma, esta mesma modernidade provocou também uma aceleração no desenvolvimento econômico dos Estados que proporcionaram uma nova configuração na vida e relações das pessoas em virtude da industrialização e avanço tecnológico alcançado.

A globalização econômica e o Estado de bem-estar social são atores de grande importância na evolução das sociedades, de tal forma que muitos estudos apontam para o entendimento de que o *Welfare State* tem sido ampliado em consequência das relações de trabalho proporcionado pela industrialização e pela economia de mercado que permitem uma maior amplitude de cobertura decorrente do grande acúmulo de capital.

A partir de outra visão, a globalização econômica é tida como algoz dos direitos sociais conquistados em virtude de exigir a necessária diminuição dos serviços de assistências sociais e proteções trabalhistas, por serem grandes obstáculos para o desenvolvimento do capitalismo. Assim, esse modelo econômico-político se torna a causa de enormes efeitos deletérios dos direitos sociais conquistados.

Considerando os conflitos sociais e os conflitos do capital/trabalho surgidos com o modo de produção preconizado pelo capitalismo, e como eles se inserem nas transformações globais, consideram-se quatro configurações principais do capitalismo contemporâneo: Capitalismo Mercantil – abrange os EUA, Inglaterra, Canadá, Nova Zelândia e Austrália; Capitalismo Mesocorporativo – específico do Japão; Capitalismo Social Democrata – encontrado na Suécia, Áustria e Finlândia, Alemanha, Noruega e Dinamarca; e Capitalismo Estatal – França, Itália e Espanha. Assim, de acordo com Santos (2005, p. 76-77):

⁸ Delineado no século XIV, o Estado Moderno pode ser definido como o Estado marcado como um espaço político territorialmente delimitado, com forma específica de dominação econômica que propõe a separação entre as esferas pública e privada, das funções políticas e administrativas; dissocia o poderio político do poderio econômico.

No *capitalismo mercantil* o mercado é a instituição central; as suas insuficiências são supridas por agências de regulação; o interesse individual e a competição dominam todas as esferas da sociedade; as relações sociais, de mercado e de trabalho, são reguladas pelo direito privado; os mercados de trabalho são extremamente flexíveis; é dada toda a prioridade à inovação tecnológica promovida por diferentes tipos de incentivos e protegida pelo direito de patentes e de propriedade intelectual; são toleradas grandes desigualdades sociais bem como o subinvestimento em bens públicos ou de consumo coletivo (transporte público, educação, saúde, etc.).

O *capitalismo mesocorporativo* japonês é liberado pela grande empresa; é no seio desta que se obtêm os ajustamentos económicos principais através dos bancos que detêm e da rede de empresas afiliadas que controlam; a regulação pública atua em estreita coordenação com as grandes empresas; dualidade entre trabalhadores “regulares” e os trabalhadores “irregulares. Sendo a linha divisória a entrada ou não na carreira estruturada no interior do mercado interno da grande empresa; são altos os níveis de educação generalista e a formação profissional é fornecida pelas empresas; acita-se a estabilidade das desigualdades.

O *capitalismo social democrático* assenta na concertação social entre os parceiros sociais, as organizações representativas dos patrões e dos trabalhadores e o Estado; compromissos mutuamente vantajosos que garantam a compatibilidade entre ganhos de competitividade, inovação e produtividade, por um lado, e ganhos salariais e melhoria do nível de vida, por outro; prevalência da justiça social; alto investimento em educação; organização do mercado de trabalho de modo a minimizar a flexibilidade e a promover a qualificação como resposta ao aumento da competitividade e à inovação tecnológica; elevada proteção social contra riscos; minimização das desigualdades.

[...] o *capitalismo estatal* assenta na centralidade da intervenção estatal como princípio de coordenação em face da fraqueza da ideologia do mercado e das organizações dos parceiros sociais; sistema público de educação para a produção de elites empresariais públicas e privadas; fraca formação profissional; mercado de trabalho altamente regulado; investigação científica pública com deficiente articulação com o setor privado; elevada proteção social.

Como o processo de globalização económica se estabelece pelo vetor direcional dos países centrais aos periféricos e impondo-se de forma hegemônica, naturalmente surgem resistências locais em virtude dos confrontos entre as exigências capitalistas (efetivamente redutoras das políticas de proteção do Estado de Bem-estar) e os direitos sociais, principalmente, os trabalhistas, moldando-se no nível regional, conforme a realidade social de cada Estado. Daí, surge a ideologia da adaptação que o Estado e os cidadãos devem se submeter para estarem inseridos no processo global, tal como afirma Hirst (1997, p.425):

[...] o perigo de uma internacionalização realizada de forma precipitada, que não dê a devida atenção aos efeitos sociais, é que se desencadeie uma revolta contra as economias abertas, tanto nos países avançados como nos países em desenvolvimento.

Essas dificuldades encontradas pelos países centrais para se estabelecerem nos países periféricos sob a égide da globalização económica levaram a uma necessária readaptação da ideologia liberal. O próprio consenso de Washington teve que se amoldar de forma a respeitar as conquistas sociais locais, tornando-se menos agressivo em suas prescrições, levando os Estados centrais a criarem sistemas de proteção e segurança social.

O bem-estar social passou a ter importância nas negociações, sendo medida pelo sacrifício que os Estados estavam dispostos a impor aos seus cidadãos para adaptar-se à política capitalista globalizadora. Com isto, surgiu a “desmercadorização” do bem estar social – que é o grau em que os indivíduos ou famílias podem manter para alcançar um nível de vida aceitável, independentemente da participação no mercado – não dependente só do nível das prestações sociais, mas também das condições de elegibilidade e restrições nos direitos do nível de substituição dos rendimentos e dos leques de direitos (ESPING-ANDERSON, 1990, p. 37).

Como consequência do reconhecimento da importância dos direitos sociais e da “desmercadorização” dos mesmos, são apontados três tipos de Estado-Providência, de acordo com Santos (2005, p. 81):

O *Estado-Providência liberal* é caracterizado por um grau baixo de desmercadorização; proteção pública seletiva e residual dirigida especificamente às classes de menores rendimentos; promoção ativa da intervenção do mercado através de subsídios à subscrição de esquemas privados e da limitação a esquemas e níveis mínimos de proteção pública. Este tipo de Estado-Providência existe nos EUA e na Inglaterra.

O segundo tipo é o *Estado-Providência corporativo* vigente na Alemanha e na Áustria. Os direitos são garantidos em nível elevado, mas circunscritos aos trabalhadores e aos desempenhos no mercado de trabalho; em paralelo, existe um sistema de assistência social generosa para os que não estão abrangidos pelos regimes contributivos; a desmercadorização da proteção social tem, como contrapartida, o acionamento de efetivos mecanismos de controle social.

Finalmente, o *Estado-Providência social democrático*, vigente nos países escandinavos, caracteriza-se pelo acesso universal aos benefícios de modo a incluir as necessidades e os gastos da classe média; o acesso aos direitos não tem outra condição que não a condição de cidadão ou residente, sendo, por isso, muito elevado o grau de desmercadorização; os benefícios são de montantes fixos, bastante generosos e financiados por impostos ainda que existam esquemas complementares de seguro social.

Destes três modelos destaca-se o Estado-Providência Liberal que progressivamente foi se globalizando na medida em que o capitalismo mercantil se alastrava pelo mundo. No entanto, os efeitos de exclusão social foram tamanhos que os próprios órgãos internacionais como o Fundo Monetário Internacional (FMI) e o Banco Mundial (BM) reconheceram os grandes males causados pela política neoliberal, ao ponto de retrocederem e reavaliarem suas posições, tal como aponta Deacon (1998, p.11):

As próprias organizações internacionais que lidam de perto com os efeitos da globalização econômica parecem cada vez mais orientar-se por uma estratégia que acentua as responsabilidades individuais na segurança dos riscos acrescidos e das incertezas da globalização em vez de acentuarem as responsabilidades governamentais na redução desses riscos, na universalização da proteção social e na regulação da economia.

Com o avanço da globalização econômica, associada com o Estado-Providência Liberal, houve a diminuição do Estado de bem-estar social o que incorreu no alastramento das desigualdades sociais e da miséria, tanto nos países centrais quanto nos periféricos. Tornou-se natural a correlação da globalização com a exclusão social como faces da mesma moeda. Em dado momento, admite-se que o *Welfare State* se estrutura conforme as mudanças impostas pela modernidade que a globalização econômica proporciona e esta, com a riqueza produzida, permite o sustento das políticas sociais. Assim, de acordo com Wilensky (1975, p.15-16):

[...] o *welfare state* desenvolveu-se em todos os países urbano-industriais. Embora esses [países] variem enormemente em termos de direito e liberdade civis, os países ricos variam pouco em sua estratégia geral de construção de um piso abaixo do qual ninguém pode estar. Os valores invocados para defender o *welfare state* – justiça social, ordem política, eficiência ou igualdade – dependem do grupo que articula sua defesa. Mas a ação final produziu uma das mais importantes uniformidades estruturais das sociedades modernas. Quanto mais ricos os países se tornam, mais semelhantes são na ampliação da cobertura da população e dos ricos [...].

As críticas contra este último argumento está no perigo de se vincular os níveis de proteção social aos níveis de riqueza do Estado, pois existe uma variação discrepante no entendimento de bem-estar social e de direitos sociais considerados essenciais entre os Estados, bem como muitos desses Estados apresentam grande resistência em ajustar sua capacidade e disponibilidade econômica para gastos com investimentos na proteção social.

Noutra banda, ecoam discursos no sentido de existir menoscabo em matéria de efetivação de direitos sociais, como atesta Hespanha (2005, p.174):

[...] uma desvalorização deslizando dos direitos sociais nos países em que estes pareciam estar bem consolidados, a um adiamento interminável da sua institucionalização naqueles em que o capitalismo industrial se expandiu mais recentemente, a uma insolúvel incapacidade de garantir direitos em países que a globalização econômica está deixando para trás e a uma incapacidade de manter direitos já consagrados em países cujos projetos de construir um socialismo dirigido pelo Estado fracassaram.

Nesse contexto, o processo de globalização econômica tem-se revelado um verdadeiro catalizador dos movimentos de exclusão dentro também do próprio Estado-Providência, intensificando a miséria e a degradação das condições e dos postos de trabalho por todo o mundo, como afirma Nascimento (1997, p.89-90):

A dimensão mais central nos estudos em torno da exclusão é ainda a econômica, e, mais precisamente, a do mercado de trabalho. A maioria dos estudos relacionam sempre as situações de exclusão com o crescimento do desemprego e, por consequência, com o aumento da desigualdade social. São as metamorfoses no mundo do trabalho, os impactos recentes das inovações tecnológicas, a desterritorialização provocada pelos movimentos de internacionalização da economia e o surgimento do desemprego estrutural e de longa duração, sobretudo na Europa e na América Latina,

os responsáveis primeiros, primordiais da situação de exclusão. O excluído é, em primeiro lugar, alguém que está fora ou foi posto fora do mercado de trabalho.

Mesmo considerando esta visão, deve-se entender ainda que a exclusão é uma palavra polissêmica, multidimensional, que sempre foi vista e entendida no campo das desigualdades sociais e também como uma ruptura de vínculo comunitário ou social. Atualmente, o estudo da exclusão está centrado na estrutura capitalista, considerando aqueles que estejam dentro ou fora do mercado de trabalho ou, simplesmente, destituídos de bens materiais mínimos necessários para uma vida digna.

Além disso, faz-se necessário reconhecer que a exclusão econômica afeta a participação cidadã dos indivíduos, ao aportar violações à integridade psicossocial das pessoas, por meio do auto reconhecimento negativo de suas potencialidades e possibilidades de expansão de seus planos de vida, criando um fosso entre os que possuem trabalho e os que não possuem.

Portanto, é necessária a promoção de uma maior conscientização individual e coletiva dos direitos humanos fundamentais, para que sua prática possa se expandir no âmbito da vida social e da participação política e jurídica dos membros da sociedade no processo de elaboração de políticas públicas, como instrumento de efetivação dos direitos sociais, sob pena de mitigação desses meios (direitos sociais e políticas públicas) e do predomínio do fetichismo legal que conduz a hiperprodução normativa, à falta de eficiência administrativa e ao ativismo judicial arbitrário, condutas características de um Estado que não se interessa nem busca o bem-estar dos seus membros.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando os estudos apontados, percebe-se que a Globalização se manifesta de muitas formas e se difunde por todas as partes do mundo, em virtude, principalmente, das atividades econômicas e da expansão vertiginosa dos processos de integração interestatal, levando seus efeitos para os campos político, cultural e social.

Os avanços tecnológicos que permitem uma maior interação e rapidez nas comunicações e no transporte encurtam distâncias, proporcionam conforto e agilidade nas atividades humanas, definem uma nova fase que as sociedades vivenciam, podendo ser considerado como um novo modelo e um novo período de desenvolvimento social.

A globalização econômica, inserida nesta realidade, apresenta-se como elemento essencial por ser aquela que maiores influências causam nas sociedades, e por estas também é influenciada, em virtude das exigências e imposições que faz para se estabelecer no que concerne à redução de direitos sociais, submissão do Estado de quem exige distanciamento das relações trabalhistas e financeiras.

Paralelamente, ocorre que esta mesma globalização, que se impõe de forma hegemônica, encontra resistência a nível regional ou local, que freiam, ou até mesmo impedem, seu estabelecimento incondicional, levando ao relaxamento de seus fundamentos para reconhecer os direitos sociais já conquistados naquelas regiões e que o Estado faz questão de manter ou que as reações populares forcem a sua manutenção.

Entendendo que o contrato social, como assinala Rousseau, estabelece-se para o enfrentamento do problema da desigualdade, a globalização econômica, em um primeiro momento quando se impõe sem respeitar as conquistas sociais já alcançadas, porta-se como verdadeira disseminadora de miséria e exclusão em decorrência da intensa diminuição dos direitos sociais e assistenciais conquistados pela sociedade e realizados pelo Estado-Providência.

No entanto, em virtude das riquezas acumuladas e do surgimento de novas tecnologias atrelados a uma política social de inclusão, não só meritocrática – daqueles que estejam inseridos no mercado de trabalho – como também universal, permitem uma harmonia entre a globalização e o *Welfare State*. Assim, tal harmonia tem sido ‘reconhecida’ pelos próprios órgãos econômicos internacionais como o Fundo Monetário Internacional e o Banco Mundial, que já traçam, em seus estatutos e normas, exigências de cumprimento das políticas assistenciais.

As experiências apontam para o entendimento da incondicional necessidade dos avanços econômicos estarem sempre harmonizados com os avanços sociais, pois é inaceitável se conceber no mundo atual, onde os direitos humanos se encontram em constante crescimento e difusão, além de reconhecimento mundial, que uma sociedade rica seja extremamente desigual, o que não traduz os reais desejos universais do homem em sociedade.

Portanto, a harmonização entre o avanço econômico globalizado e a ampliação do *Welfare State*, além de reconhecido como necessário, é possível, em que pese a consideração de merecidas críticas, como referidas ao longo deste trabalho, amparada por uma maior

conscientização individual e participação social ativa no processo de elaboração de políticas públicas; pois, dessa forma, os princípios de um contrato social equilibrado e justo podem se concretizar, proporcionando a liberdade das igualdades e a prática da solidariedade, essenciais para a existência da própria sociedade e do autêntico desenvolvimento da pessoa humana.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Asdrúbal. **La democracia del siglo XXI y el final de los Estados**. In: BOGDANDY, Armin von; PIOVESAN, Flávia; ANTONIAZZI, Mariela Morales (coords.). **Direitos humanos, democracia e integração jurídica na América do Sul**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas**. Tradução de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editores, 1999.

BOURDIEU, Pierre. **Contrafogos 2**. Tradução de André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.

DEACON, Bob. **Global Social Policy**. Londres: Sage, 1997.

ESPING-ANDERSON, Gosta. **The Three Worlds of Welfare Capitalism**. Cambridge: Polity Press, 1990.

FARIA, J.E. **O direito na economia globalizada**. 1. ed., 4. tir. São Paulo: Malheiros, 2004.

GALINDO, Bruno. **Teoria intercultural da constituição: a transformação paradigmática da teoria da constituição diante da integração interestatal na União Europeia e no Mercosul**. Porto alegre: Livraria do Advogado, 2006.

GRAMSCI, Antonio. **Maquiavel, a política e o Estado Moderno**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1984.

GRAU, Eros Roberto. **O direito posto e o direito pressuposto**. 7 ed. rev e ampl. São Paulo: Malheiros, 2008.

GRAY, J. **Falso amanhecer: os equívocos do capitalismo global**. Rio de Janeiro: Record, 1999.

HESPANHA, Pedro. Mal-estar e risco social num mundo globalizado: Novos problemas e novos desafios para a teoria social. In: **A globalização e as ciências sociais**. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2005. p. 161-196.

HIRST, Paul. The Global Economy – Myths and Reality. In: **International Affairs (Royal Institute of International Affairs 1944-)**. Vol. 73, No. 3, Globalization and International Relations (Jul., 1997), pp. 409-425

LIMA, A.L.C. **Globalização econômica, política e direito**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2002.

NASCIMENTO, Elimar Pinheiro do. Globalização e Exclusão Social: fenômenos de uma nova crise da modernidade. In: **Desafios da Globalização**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1997, p. 74-93.

OUTHWAITE, W.; BOTTOMORE, T. **Dicionário do pensamento social do século XX**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editores, 1996.

PEREIRA, Potyara A. P. **Necessidades humanas**: subsídios à crítica dos mínimos sociais. São Paulo: Cortez, 2000.

POLANYI, Karl. **A grande transformação**. As origens da nossa época. Rio de Janeiro, Campus, 1980.

ROSANVALLON, P. **A crise do Estado Providência**. Lisboa: Editorial Inquérito, 1984.

SANTOS, B.S. Os processos de globalização. In: **A globalização e as ciências sociais**. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2005. p. 25-95.

WILENSKY, Harold. **The welfare state and equality**. Structural and Ideological Roots of Public Expenditures. Berkeley: University of California. 1975.